

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGENCIA MUNICIPAL DE  
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 78/2018-CPL/ARSER  
SESSÃO PÚBLICA: DIA 02/08/2018, às 09 horas (horário de Brasília/DF)  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>  
UASG: 926703

Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Ônibus, Micro Ônibus, Vans e Automóveis Rodoviários, Turismo, Urbano e Transporte Escolar do Estado de Alagoas, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.587.535/0001-24, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 144, Sala 679, 1º Andar, Prado, CEP: 57.010-030 Maceió/AL, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, impetrar a presente,

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ao Edital de Pregão Eletrônico **78/2018-CPL/ARSER** publicado pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, com data de realização prevista para **dia 02 de julho de 2018**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados.

**DOS FATOS**

Em breve resumo, esta Administração determinou a publicação do edital epigrafado para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital em apreço.



O referido instrumento convocatório traz no item 4 as condições de participação no certame, onde determina que dentre outras condicionantes só poderão participar da licitação as empresas que: “c) não se enquadrarem em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 4.3 deste Edital”.

O item 4.3 do edital que versa sobre a proibição das empresas de participar do certame traz dentre outras proibições na letra g o impedimento de participação das SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos pactuados na alínea "q" da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judiciária, firmado entre o MPT e a AGU, em 05 de junho de 2003;

Tal entendimento pactuado na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judiciária, firmado entre o MPT e a AGU, em 05 de junho de 2003, tem total aceitação e respaldo no meio jurídico, acontece que só se aplica à alguns tipos de Sociedades Cooperativas, vejamos:

“Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

No edital em tela a contratação refere-se à empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, verificamos que a contratação ora pleiteada se dará com a contratação de serviços com fornecimento de veículos por parte da empresa a ser contratada, bem como de motorista e monitor, serviço esse que não é vedado no referido acordo, pois o serviço será realizado em veículos próprios das cooperativas e de seus cooperados assim tal proibição, está em total desacordo com os preceitos contidos na Lei 8.666/93, que deve reger as licitações e contratações da Administração.

O item 17 do edital que versa sobre a documentação de habilitação que a empresa vencedora deverá entregar, não trás no seu conteúdo a documentação relativa às Sociedades Cooperativas, deixando claro dessa forma que o edital em epigrafe está restringindo a participação dessas empresas, sem respaldo legal, violando assim o que preceitua os princípios legais da administração pública e da Lei 8.666/93.

A contratação dos serviços de transporte escolar por meio de cooperativas de transporte escolar acontece com frequência no país, todas através de processos licitatórios onde as cooperativas participam em igualdade de condições com as demais empresas enquadradas na condição de ME e EPP, tendo em vista que as sociedades cooperativas também usufruem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. No próprio Estado de Alagoas, o Governo do Estado já realizou a contratação de sociedades cooperativas para executar o serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública estadual. Vejamos:



EXTRATO DO CONTRATO Nº SEDUC 027/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1800-010323/2016 - SEDUC  
PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Licitação.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei  
nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Parecer PGE-PLIC nº  
1150/2016, e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2823/2016, aprovado pelo Despacho  
PGE-GAB nº 2980/2016.  
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218.0001-79 e com sede na Av.  
Fernandes Lima S/N - Farol, representado pelo Secretário de Estado da Educação,  
Sr. José Luciano Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53,  
conforme Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado de  
Alagoas de 29/12/2016.  
CONTRATADA: A empresa COOPEAL-BUS - Cooperativa dos Proprietários  
Autônomos de Ônibus, Microônibus, Vans Automotivas Rodoviárias, Turismo,  
Urbano e Transporte Escolar do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº  
05.587.535-0001-24 e estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 144 sala 679,  
1ª Andar, Prado, Maceió - AL, representada pelo seu Presidente Sr. Reginaldo  
Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 163.543.384-34.  
GESTOR DO CONTRATO: Jessica Mayara Trajano de Almeida Bezerra,  
Assessora Especial, Matrícula nº 11.979-2.  
**OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo de Contrato é a contratação dos  
serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas devidamente  
habilitados para o transporte de alunos, para atender a demanda da Secretaria de  
Educação, em deslocamentos aferidos por quilômetros rodados que serão prestados  
nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nele vencedora,  
as quais integram este instrumento, independente de transcrição.**  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de dezembro de 2016.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Termo de Contrato tem prazo  
de vigência e execução de 06 meses, contados da data de publicação do extrato  
contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas  
pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666,  
de 1993.  
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ 2.876.360,50  
(dois milhões oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta reais e cinquenta  
centavos).  
ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão  
programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado  
de Alagoas para o exercício de 2016, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho 12.782.0004/2016 0000 - Manutenção do Transporte  
Escolar, PI 1302 Localização 210 - Todo Estado natureza de Despesa 3.3.90.34  
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Opções de Fonte 0100 -  
Recursos Ordinários; 0107 - Salário Educação - Quota Estadual; 0108 - MEC;  
FUNDE PNATE e 0113 - FUNDEB, do Orçamento Vigente.  
Nos(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender  
às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício  
financeiro.  
Signatários: Os representantes acima citados.

**Fonte: diário oficial do Estado de Alagoas no dia 30/12/2016 – pag21**

Em outra oportunidade recente, também no Estado de Alagoas, a Agência de Modernização de Gestão de Processos - AMGESP publicou o edital do Pregão Eletrônico 13367/2017, de acordo com a legislação e jurisprudência vigente, onde não só prevê a participação de Sociedades Cooperativas como a empresa ora impetrante sagrou-se vencedora de vários lotes do referido certame licitatório. O pregão mencionado teve como objeto de contratação o mesmo serviço objeto do EDITAL DE PREGÃO



# ELETRÔNICO n.º 78/2018-CPL/ARSER. Vejamos:

1

Maceió- AL

Agência de Modernização da Gestão de Processos  
Código da UASG: 925998

Pregão Eletrônico Nº 13367/2017

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de transporte escolar destinados à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. ATENÇÃO: Srs. Licitantes, ao cadastrar a proposta no sistema comprasnet, considerar somente a descrição dos itens contidos no Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação. Bem como a proposta deve ser cadastrada em seu valor total do km.

Edital a partir de: 04/12/2017 das 08:00 às 14:00 Hs

Endereço: Rua Manoel Nobre, Nº 281, Farol - - Maceió (AL)

Telefone:

Fax:

Entrega da Proposta: a partir de 04/12/2017 às 08:00Hs

Abertura da Proposta: em 18/12/2017 às 10:00Hs, no endereço: www.comprasnet.gov.br

[CLICAR NO BOTÃO DE DOWNLOAD](#)

Itens e Download

(Licitação 1-1 de 1)

[Nova Pesquisa](#)

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>



Agência de Modernização da Gestão de Processos

Pregão Eletrônico Nº 13367/2017

RESULTADO POR FORNECEDOR

04.189.240/0001-37 - JOSE CARLOS ROCHA - ME

Item Descrição

Unidade de Fornecimento  
KM

Quantidade  
135080

Valor Unitário  
R\$ 3,2300

Valor Global  
R\$ 436.308,4000

4 Locação de Veículos - Leves / Pesados

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL.

19 Locação de Veículos - Leves / Pesados

KM

88000

R\$ 1,5818

R\$ 139.199,9900

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL.

Total do Fornecedor:

R\$ 575.508,3900

**04.189.240/0001-37 - COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS**

Item Descrição

Unidade de Fornecimento  
KM

Quantidade  
94160

Valor Unitário  
R\$ 1,5700

Valor Global  
R\$ 147.831,2000

3 Locação de Veículos - Leves / Pesados

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de Alagoas nos municípios e escolas pertencentes a 3ª Gerência Regional de Educação. Conforme anexo I - Mapa de Identificação de Rotas. Tipo do Veículo: Van/Kombi/D-20/F-4000/Caminhonete Quantidade de veículos: 04(quatro)

5 Locação de Veículos - Leves / Pesados

KM

204160

R\$ 2,7800

R\$ 567.564,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de Alagoas nos municípios e escolas pertencentes a 3ª Gerência Regional de Educação. Conforme anexo I - Mapa de Identificação de Rotas. Tipo do Veículo: Micro - Ônibus Quantidade de veículo: 11 (onze)

6 Locação de Veículos - Leves / Pesados

KM

2622180

R\$ 2,3500

R\$ 6.162.123,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de Alagoas nos municípios e escolas pertencentes a 3ª Gerência Regional de Educação. Conforme anexo I - Mapa de Identificação de Rotas. Tipo do Veículo: Van/Kombi/D-20/F-4000/Caminhonete Quantidade de veículo: 04(quatro)

8 Locação de Veículos - Leves / Pesados

KM

124960

R\$ 1,6792

R\$ 209.836,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de Alagoas nos municípios e escolas pertencentes a 4ª Gerência Regional de Educação. Conforme anexo I - Mapa de Identificação de Rotas. Tipo do Veículo: Van/Kombi/D-20/F-4000/Caminhonete Quantidade de veículo: 09(nove)

9 Locação de Veículos - Leves / Pesados

KM

81620

R\$ 3,9500

R\$ 322.399,0000

Marca:

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Assim resta demonstrado que a participação de Sociedades Cooperativas em licitações para serviços de transporte escolar são comuns no mercado e atendem a todas as exigências legais na legislação e jurisprudência, não sendo vedadas pelo Termo de Conciliação Judiciária, firmado entre o MPT e a AGU.

## DO DIREITO

A Constituição e funcionamento de cooperativas estão disciplinados pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas características como: adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica para prestação de serviços; singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade; neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social; prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa; área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

As Sociedades cooperativas podem adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade. É assegurado a essas entidades o direito exclusivo e a obrigação do uso da expressão “cooperativa” na respectiva denominação.

Obrigam-se as cooperativas o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e respectivas alterações posteriores. A Contratação dessas entidades pela Administração Pública subordina-se aos comandos do Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União. De acordo com referido documento, é lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 396/2009 Plenário, já se manifestou sobre a participação de cooperativas de transporte em licitações públicas, comprovando a legalidade e o direito à participação, vejamos:

A participação de cooperativas em licitações foi detalhadamente discutida pelo Tribunal (...) e o Acórdão nº

307/2004-Plenário proferido no referido processo tem sido, desde então, considerado como paradigma para o exame de casos da espécie. Naquela assentada este Colegiado **considerou lícita a participação de cooperativas em certames licitatórios, mesmo com as vantagens e prerrogativas legais inerentes a esse tipo de organização, desde que o seu objeto não caracterize a subordinação do trabalhador ao contratado, a pessoalidade e a habitualidade no trabalho, diante da impossibilidade de vínculo empregatício entre essas entidades e seus associados. A prestação de serviços de transporte, objeto do Pregão (...), nos termos definidos no edital do certame, não apresenta nenhum dos três requisitos proibitivos à participação de cooperativas.**

**Acórdão 396/2009 Plenário – (grifos nossos).**

Aquela respeitada Corte no Acórdão 23/2003 – Plenário, também determina que a administração deva se abster de inserir vedação à participação de cooperativas, onde os serviços sejam possíveis de serem executados por essas empresas, vejamos:

**Abstenha-se de incluir, nas licitações que promover, vedação à participação de cooperativas, ressalvados os casos em que o objeto social destas seja incompatível com o objeto do certame respectivo.**

**Acórdão 23/2003 Plenário (grifos nossos)**

Conforme se verifica, a vedação contida no edital, junto com a supressão dos documentos de habilitação exigidos de sociedades cooperativas caso essas sejam declaradas vencedoras, enseja restrição da participação de sociedades cooperativas, ou seja, o edital não permite a participação dessas licitantes em total desconformidade com a legislação e a jurisprudência vigente.

## **DO PEDIDO**

Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja



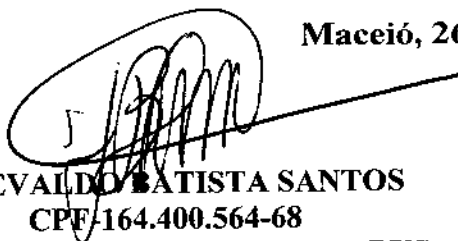
recebida e processada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a ALTERAÇÃO do EDITAL, SUPRIMINDO a proibição contida na letra “g” do item 4.3 e seja inserido no item 17 os documentos de habilitação a serem apresentados pelas sociedades cooperativas.

Caso não haja acolhimento desta Impugnação, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida que refletirá a verdadeira distribuição de

**J U S T I Ç A!**

**P. Deferimento.**

**Maceió, 26 de julho de 2018.**



**JOSEVALDO BATISTA SANTOS**  
**CPF-164.400.564-68**  
**Diretor Secretario da COOPEAL-BUS**